

N. 5314-

495-222



19 30-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant. -

-JUSTIFICAÇÃO-

O Dr. Octavio da Silveira, Requerente. -

Autuação

As tres (3) dias do mez de Março
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
nesta, digo, a petição c/despacho e documentos enfrente;
do que, para constar, faço esta autuação. Eu



Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná.

*A. sua, designa o sur. Escrivão da
hora. Officie-se ao Supplente, Commettendo-lhe
a inquirição dos Testemunhos em Antonina.
Curitiba, 3 de março 1930 - Paulo*

Diz o Dr. Octavio da Silveira que na qualidade de

fiscal do Dr. Getulio Dornelles Vargas, na eleição para Presiden-
te, Vice-Presidente, Deputados e renovação do terço do Senado, na
1ª Secção do Municipio de Antonina, apresentou, a mesa respectiva
protestos, pelos motivos seguintes:

- a) ter sido apurados em separado varios votos dados ao Dr. Getu-
lio Dornelles Vargas para Presidente da Republica, pelo sim-
ples facto de nas cédulas não se indicar o cargo para que era
votado, quando essa indicação era feita nos enveloppes;
- b) pelo facto de ter sido utilizado na eleição referida um li-
vro sem os requisitos da actual legislação eleitoral, não ten-
do impresso em lettra de agua as palavras serviço eleitoral;
- c) distribuição das cédulas com os nomes dos candidatos do Par-
tido Republicano Paranaense por funcionario estadual, posta-
do no recinto onde funcionava a mesa, ao lado da porta do
gradil;
- d) concurrencia ao pleito, votando, como eleitores, pessoas que
evidentemente não tinham 21 annos de idade;
- e) acceitação de titulos eleitoraes pela mesa té o fim da ses-
são, admittindo-se votos após a votação dos fiscaes;
- f) presença de funcionarios estadoaes e municipaes no recinto
da sessão, que em voz alta ameaçavam os eleitores, que vota-
vam nos candidatos da Alliança Liberal.

Occorre que a mesa não acceitou os protestos do sup-
plicante, que foram redigidos nas tres vias juntas; vem por isto
o supplicante pedir que V. Excia. se digne de admittir que o sup-
plicante justifique, com testemunhas, o facto de ter apresentado
os protestos referidos e de não terem os protestos sido recebi-
dos, ou admittidos, pela Mesa, motivo pelo qual o supplicante dei-
xou de assignar a acta respectiva; e como occorre que das teste-

munhas abaixo arroladas somente uma mora nesta cidade, as demais moram no Município de Antonina, vem o supplicante pedir que V. Excia. se digne de designar dia e hora para ser ouvida a testemunha João Guignone e espedir precatoria para serem ouvidas as demais na cidade de Antonina.

Outrosim, occorrendo que o segundo supplente de Juiz Seccional, naquella cidade funcionou como mesario, sendo portanto um dos infractores da lei contra o qual se faz o presente protesto, pede que V. Excia se digne de designar e commetter a incumbencia de tomar os depoimentos das testemunhas naquella cidade a outro supplicante nos termos das leis federaes em rigor.

Testemunhas -

João Guignoni - residente em Curityba

José Gonçalves Pereira

José Araujo e Silva

Residentes em Antonina

Fernando Vieira Sobrinho

"

"

Francisco Brandão da Fonseca

"

"

Paulino Macedo

Pede mais que dada a protecção V. Excia se digne de mandar entregar os autos respectivos por supplicante independente de traslado.

p. deferimento.

Actario Silva

3

Illmos. Srs. Presidente e mais membros da Mesa Eleitoral da 1.^a
Secção do Municipio de Antonina

O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Dr. Getulio Dornelles Vargas, candidato á presidencia da Republica, conforme procuração que exhibiu e ficou arquivada, e constando da acta, usando dos poderes nela conferidos, vem perante vós protestar como de facto protestado tem contra varias graves irregularidades que, ocorridas na marcha do processo eleitoral, affectaram a validade do pleito nesta Secção, dentre as quaes permite-se a liberdade de enumerar as seguintes: a) A apuração em separado dos votos dados áquele candidato á Presidencia da Republica; b) A utilização de antigo livro para a acta da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, sem os requisitos da actual legislação eleitoral; c) A distribuição das cédulas com os nomes dos candidatos do Partido Republicano Paranaense por funcionario estadual, postado, no recinto da sessão, ao lado da porta do gradil; d) A concorrência ao pleito de eleitores patentemente menores; e) A aceitação de titulos eleitorais pela Mesa até o fim da sessão, tendo sido admitido eleitores mesmo após a votação dos fiscais; f) A presença, no recinto da sessão, de funcionarios estaduais e municipais, que em vós alta ameaçavam os eleitores.

Assim sendo, requer que o presente protesto fique constando da acta para dele conhecer o poder verificador, nos termos do artigo 41, do Decreto nº 14.631, de 19 de Janeiro de 1921 e outras leis eleitorais subsequentes.

Sala da Secção, 1º de Março de 1930.

Getulio Libeira

2

Illmos. Srs. Presidente e mais membros da Mesa Eleitoral da 1ª.
Secção do Municipio de Antonina



O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Dr. Ge-
tulio Dornelles Vargas, candidato á presidencia da Republica, con-
forme procuração que exhibiu e ficou arquivada, e constando da ac-
ta, usando dos poderes nela conferidos, vem perante vós protes-
tar como de facto protestado tem contra varias graves irregula-
ridades que, ocorridas na marcha do processo eleitoral, affectaram
a validade do pleito nesta Secção, dentre as quaes permite-se a
liberdade de enumerar as seguintes: a) A apuração em separado dos
votos dados áquele candidato á Presidencia da Republica; b) A u-
tilisação de antigo livro para a acta da eleição de Presidente e
Vice-Presidente da Republica, sem os requisitos da actual legis-
lação eleitoral; c) A distribuição das cédulas com os nomes dos
candidatos do Partido Republicano Paranaense por funcionario
estadual, postado, no recinto da sessão, ao lado da porta do gra-
dil; d) A concurrencia ao pleito de eleitores patentemente meno-
res; e) A aceitação de titulos eleitorais pela Mesa até o fim da
sessão, tendo sido admitido eleitores mesmo após a votação dos
fiscaes; f) A presença, no recinto da sessão, de funcionarios es-
tadaes e municipaes, que em vós alta ameaçavam os eleitores.

Assim sendo, requer que o presente protesto fique cons-
tando da acta para dele conhecer o poder verificador, nos termos
do artigo 41, do Decreto nº 14.631, de 19 de Janeiro de 1921 e
outras leis eleitorais subsequentes.

Sala da Secção, 1º de Março de 1930.

Arturo L. Pereira

5

Illmos. Srs. Presidente e mais membros da Mesa Eleitoral da 1.^a
Secção do Municipio de Antonina

O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Dr. Getulio Dornelles Vargas, candidato á presidencia da Republica, conforme procuração que exhibiu e ficou arquivada, e constando da acta, usando dos poderes nela conferidos, vem perante vós protestar como de facto protestado tem contra varias graves irregularidades que, ocorridas na marcha do processo eleitoral, affectaram a validade do pleito nesta Secção, dentre as quaes permite-se a liberdade de enumerar as seguintes: a) A apuração em separado dos votos dados áquele candidato á Presidencia da Republica; b) A utilização de antigo livro para a acta da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, sem os requisitos da actual legislação eleitoral; c) A distribuição das cédulas com os nomes dos candidatos do Partido Republicano Paranaense por funcionario estadual, postado, no recinto da sessão, ao lado da porta do gradil; d) A concurrencia ao pleito de eleitores patentemente menores; e) A aceitação de titulos eleitorais pela Mesa até o fim da sessão, tendo sido admitido eleitores mesmo após a votação dos fiscais; f) A presença, no recinto da sessão, de funcionarios estaduais e municipais, que em vós alta ameaçavam os eleitores.

Assim sendo, requer que o presente protesto fique constando da acta para dele conhecer o poder verificador, nos termos do artigo 41, do Decreto nº 14.631, de 19 de Janeiro de 1921 e outras leis eleitorais subsequentes.

Sala da Secção, 1.^o de Março de 1930.

Getulio Libeira

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de Março de 1970, fa-

ço juntada da Junta de do que faço

este termo. — Eu, Homemio Lima, Sr.

Jun. no inf. occasional
no effeito e esser.

Homemio Lima

5
Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Federal do Paraná



J. Sim, c. r. m.
Curitiba, 5 de março de 1930.
Requerido

O abaixo assignado tendo requerido perante V. Exc. uma justificação acerca da recusa de protesto por certa meza eleitoral do Municipio de Antonina, ~~vontti~~ pediu que V. Exc. mandasse citar o Dr. Procurador Seccional para assistir a justificação requerida; vem pela presente pedir que V. Exc. considerando a presente como parte integrante daquella petição, se digne de mandar citar o Dr. Procurador Seccional para assistir a justificação mencionada .

P. deferimento

Curitiba, 5 de março de 1930

Detanio Silveira



Certifico que esta carta
foi expedida desta precatória
ao 1º suplente do Dr. João
Furtado Focual, em Curitiba,
na forma da fúnd e despa
ono de fls, dos fi.

Em 5 Março de 1930.

Paul P. O. Ant

Designo o dia 8,
as quatorze horas, na
sala das audiências
para ter lugar a in-
guminação da testemunha
João Guignone.

Em 5 Março 1930.

Paul P. O. Ant

Certifico

Certifico que conti-
nua por todo o conteúdo
da Juizada de fls. e da
summa de Juizatoria do
Supplemento do Juiz Substituto
Federal, em Curitiba, o Dr.
Promotor da Republica;
ficou sciente e deu fi.
Em 5 Março de 1930

Paul P. Howard

Certifico que noti-
fiquei o Dr. Promotor
da Republica, o seguinte:
Te se a testemunha João
Guignone, por todo o
conteúdo da cta retro;
deu fi.

Em 6 Março 1930

Paul P. Howard

-ASSENTADA-

Aos oito dias do mez de Março de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curityba, á hora quatorze, onde digo, quatorze, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o Dr. Affonso Maria de Oliveira Pen-teado, Juiz Federal, commigo Escrivão de seu cargo adi-ante nomeado e assignado, presente tambem o Dr. Octavio da Silveira, a revelia do Dr. Procurador da Republica, e, sendo ahi, compareceo o Smr. João Ghignone, arrolada como testemunha na petição inicial, o qual foi inquiri-do como adiante se vê. Do que para constar, lavro este termo. Eu,

Paulo A. de A. Escrivão
escriv.

-DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOÃO GHIGNONE -

João Ghignone, com quarenta e um annos de idade, brasi-leiro naturalizado, casado, commerciante, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade. Aos costumes disse na-da, testemunha que depois de haver prestado a promessa legal e sendo inquirida sobre os itens da petição ini-cial que lhe foi lida, disse: que o depoente estava presente a la. secção eleitoral no municipio de Antoni-na quando o Dr. Octavio da Silveira, justificante, offere-ceu protestos contra a eleição que se procedia pelos mo-tivos indicados nas letras A a F da petição que lhe foi lida, sendo tambem exacto que os motivos indicados na dita petição e letras mencionadas occorreram; que o de-

depoente sabe serem verdadeiros os factos allegados como motivo dos protestos porque a todos esses factos assistei, digo, assistiu; que o depoente como acima disse, viu quando o Dr. Octavio da Silveira offereceu á Meza as tres vias dos protestos a que se refere na sua petição, tendo visto tambem que a Meza não acceitou os referidos protestos, Meza que aliás era presidida pelo Dr. Juiz de Direito de Antonina; ignorando o depoente se o Dr. Octavio da Silveira assignou ou deixou de assignar a acta referida. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente que lido e achado conforme, vae assignado. Eu,

Officio Mayor de Justicia
João Silveira
Octavio Silveira

CONCLUSÃO

Aos.....dias do mez de.....de.....

faço estas autos conclusos ao M. Juiz.....;

do que faço este termo. — Eu.....

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO
do, ESTADO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA passada a requere-
rimento do Dr. Octavio da Silveira
e dirigida ao 1º Supplente do Sub-
stituto do Doutor Juiz Federal em
Antonina, para o fim que abaixo
se declara:

*Sau impedido, por fulgar-me prefu-
dicado, em vista de ser funcionario
municipal, desta cidade.*

Antonina 31 Março de 1930

[Signature]
AO Illustrissimo Senhor Supplente

digo, Senhor Primeiro Supplente do Substituto do Doutor Juiz Fe-
deral em Antonina.

O Doutor Affonso Maria de Oliveira
Penteado, Juiz Federal, na Secção do Estado do Paraná.

F A Z

saber a Vossa Senhoria, Illustrissimo Senhor Primeiro Supplente
do Substituto do Doutor Juiz Federal, em Antonina, que por parte
do Doutor Octavio da Silveira, foi dirigida a este Juizo a peti-
ção do teor seguinte: - "Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional da Secção Fe-
deral do Paraná. Diz o Dr. Octavio da Silveira, que na qualidade
de fiscal do Doutor Getulio Dornelles Vargas, na eleição para
Presidente, Vice-Presidente da Republica e Deputados e renovação
do terço do Senado, na 1ª. Secção do Municipio de Antonina, apre-
sentou, a meza respectiva protestos, pelos motivos seguintes:
a) ter sido apurados em separado varios votos dados ao Dr. Getu-
lio Dornelles Vargas para presidente da Republica, pelo simples
facto de nas cédulas não se indicar o cargo para que era votado,
quando essa indicação era feita nos envelopes; b) pelo facto

facto de ter sido utilizado na eleição referida um livro sem os requisitos da actual legislação eleitoral, não tendo impresso em letra de agua as palavras "serviço eleitoral"; c) distribuição das cédulas com os nomes dos candidatos do Partido Republicano Paranaense, por funcionario estadual, postado no recinto onde funcionava a meza, ao lado da porta do gradil; d) concorrência ao pleito, votando, como eleitores, pessoas que evidentemente não tinham vinte e um annos de idade; e) aceitação de titulos electoraes pela meza até o fim da sessão, admittindo-se votos após a votação dos fiscaes; f) presença de funcionarios estadoaes e municipaes no recinto da sessão, que em voz alta ameaçavam os eleitores, que votavam nos candidatos da Alliança Liberal. Occorre que a meza não aceitou os protestos do supplicante, que foram redigidos nas tres vias juntas; vem por isto o supplicante pedir que Vossa Excellencia se digne de admittir que o supplicante justifique, com testemunhas, o facto de ter apresentado os protestos referidos, e de não terem os protestos sido recebidos, ou admittidos, pela Meza, motivo pelo qual o supplicante deixou de assignar a acta respectiva; e como ocorre que das testemunhas abaixo arroladas somente uma mora nesta cidade, as demais moram no municipio de Antonina, vem o supplicante pedir que Vossa Excellencia se digne de designar dia e hora para ser ouvida a testemunha João Guignone e expedir precatoria para serem ouvidas as demais na cidade de Antonina. Outrosim, occorrendo que o segundo supplente de Juiz Seccional, naquella cidade, funcionou como mezarario, sendo portanto um dos infractores da lei contra o qual se faz o presente protesto, pede que Vossa Excellencia se digne de designar e commetter a incumbencia de tomar os depoimentos das testemunhas naquella cidade a outro supplente nos termos das leis federaes em vigor.

Testemunhas: João Guignone, residente em Curityba. José Gonçalves Pereira, José Araujo e Silva, Fernando Vieira Sobrinho, Francisco Bramão da Fonseca, Paulino Macedo, residentes em Antonina. Pede mais que dada a protecção V.Exa. se digne de mandar entregar os autos respectivos ao supplicante independente de traslado. P. Defe-

Deferimento. (a) Dr. Octavio Silveira". Nessa petição proferi o seguinte DESPACHO: - A. Sim, designe o snr. Escrivão dia e hora. Officie-se ao Supplente, commettendo-lhe a inquirição das testemunhas em Antonina. Curityba, 3 de Março de 1930. (a) Penteado". Acompanhando a petição, o requerente juntou o protesto com os seguintes dizeres: "Illmos. Snrs. Presidente e mais membros da Meza Eleitoral da 1.ª Secção do Municipio de Antonina. O abaixo assignado, na qualidade de Fiscal do Dr. Generoso, digo, Getulio Dornelles Vargas, candidato á presidencia da Republica, conforme procuração que exhibiu e ficou archivada, e constando da acta, usando dos poderes nella conferidos, vem perante vós protestar como de facto protestado tem contra varios graves irregularidades que, occorridas na marcha do processo eleitoral, affectaram a validade do pleito nesta Secção, dentre as quaes permite-se a liberdade de enumerar as seguintes: a) a apuração em separado dos votos dados áquelle candidato á Presidencia da Republica; b) A utilização de anti-go livro para a acta da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, sem os requisitos da actual legislação eleitoral; c) A distribuição das cédulas com os nomes dos candidatos do Partido Republicano Paranaense por funcionario estadual, postado, no recinto da sessão, ao lado da porta do gradil; d) A concorrência ao pleito de eleitores patentemente menores; e) A acceitação de tituls eleitoraes pela Meza até o fim da sessão, tendo sido admittido eleitores mesmo apóz a votação dos fiscaes; f) A presença no recinto da sessão, de funcionarios estadoaes e municipaes, que em voz alta ameaçavam os eleitores. Assim sendo, requer que o presente protesto fique constando da acta para d'elle conhecer o poder verificador, nos termos do artigo 41, do Decreto nº 14.631, de 19 de Janeiro de 1921 e outras leis eleitoraes subsequentes. Sala da Secção, primeiro de Março mil novecentos e trinta. (a) Dr. Octavio Silveira". NADA mais se continha em dita petição, despacho e protesto, em virtude do que se passou a presente carta precatoria, com o teôr da qual depreco a Vossa Senhoria que sendo-lhe esta apresentada, a faça cumprir e guardar como nel-

nella se contém e declara. Se assim Vossa Senhoria cumprir, fará
serviço á parte e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Cu-
rityba, aos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta.

Eu, *P. Ant. P. Ant. es. Ovas. sub. Ovi. —*
M. Maria d. Oliveira Pereira